

LEI Nº. 1.426/2015

de 16 de julho de 2015.

“Altera a Lei 433/2005 e dá outras providências”.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, IV da Lei 433/2005 passará a vigor com a seguinte redação:

~~IV – o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado ao valor máximo mensal de 550 URM’S (Unidade de Referência Municipal).~~

IV – o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de até 12 (doze) meses, limitado ao valor máximo mensal de 550 URM’S (Unidade de Referência Municipal).

(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 004/2015)

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de julho de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.